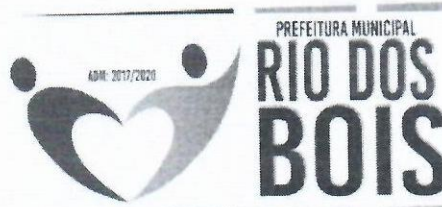




ESTADO DO TOCANTINS



TRABALHANDO PARA O POVO

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

LEI Nº 011/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

Cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Rio dos Bois - TO com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS- ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal de Rio dos Bois - TO, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Rio dos Bois - SISAN de Rio dos Bois - TO, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Rio dos Bois - TO, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Avenida Bernado Sayão, nº 118 – Centro – CEP: 77655-000 – Rio dos Bois – Tocantins Fone: (63) 3530-1269 E-mail: prefriodosbois43@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS



TRABALHANDO PARA O POVO

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos nacionais e internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;



ESTADO DO TOCANTINS



TRABALHANDO PARA O POVO

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

V - A produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI - A implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município.

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania, que confere ao município a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Rio dos Bois - TO, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com outros municípios, com estado e outros países, contribuindo assim para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN de Rio dos Bois - TO, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Município e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à

✍

Avenida Bernado Sayão, nº 118 – Centro – CEP: 77655-000 – Rio dos Bois – Tocantins Fone: (63)
3530-1269 E-mail: prefriodosbois43@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS



TRABALHANDO PARA O POVO

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitado a legislação aplicável.

§ 1º A participação no SISAN de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definido a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Rio dos Bois - TO- CAISAN de Rio dos Bois - TO, a ser regulamentado em ato do Poder Executivo.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores públicos e privado.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN de Rio dos Bois - TO o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN de Rio dos Bois - TO.

Art. 8º O SISAN de Rio dos Bois - TO, reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II - Preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;



ESTADO DO TOCANTINS



TRABALHANDO PARA O POVO

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

III - Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

IV - Transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 9º O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

I - Promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II - Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III - Monitoramento de a situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas para as diferentes áreas do governo;

IV - Conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V - Articulação entre orçamento e gestão;

VI - Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 10. O SISAN de Rio dos Bois - TO tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do Município.

Avenida Bernado Sayão, nº 118 – Centro – CEP: 77655-000 – Rio dos Bois – Tocantins Fone: (63)
3530-1269 E-mail: prefriodosbois43@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS



TRABALHANDO PARA O POVO

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

Art. 11. Integram o SISAN de Rio dos Bois - TO:

- I** - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN;
- II** - O COMSEA, órgão deliberativo da política de segurança alimentar e nutricional, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelas seguintes atribuições:
- a)** Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;
 - b)** Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;
 - c)** Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - d)** Definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN de Rio dos Bois - TO;



ESTADO DO TOCANTINS



TRABALHANDO PARA O POVO

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

e) Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional com outros Municípios, com o Estado e com o Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN de Rio dos Bois - TO;

f) Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

III - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Rio dos Bois, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

IV - Os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município;

V - As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN de Rio dos Bois - TO.

§ 1º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional antecederá a conferência estadual e federal, que deverão ser convocadas e organizadas pelos órgãos e entidades congêneres no Município, nas quais serão escolhidos os delegados à Conferência Estadual.

§ 2º O COMSEA será composto a partir dos seguintes critérios:

I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelas Secretarias Municipais e suplentes responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

Avenida Bernado Sayão, nº 118 – Centro – CEP: 77655-000 – Rio dos Bois – Tocantins Fone: (63)

3530-1269 E-mail: prefriodosbois43@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS



TRABALHANDO PARA O POVO

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civis escolhidos a partir de critérios de indicação aprovada na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricionais e regulamentados pelo COMSEA;

CAPÍTULO III

DACÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RIO DOS BOIS- TO

Art. 12. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Rio dos Bois - TO - CAISAN - Rio dos Bois - TO, integrada por Secretários do Município responsável pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social com as seguintes atribuições, dentre outras:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II- Coordenar a execução da Política e do Plano;

III- Articular as políticas e planos de suas congêneres Municipal, Estadual e Governo Federal;

Parágrafo Único.

A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Rio dos Bois - TO, é composta pelos seguintes Órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária,

Avenida Bernado Sayão, nº 118 – Centro – CEP: 77655-000 – Rio dos Bois – Tocantins Fone: (63) 3530-1269 E-mail: prefriodosbois43@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS



TRABALHANDO PARA O POVO

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

Abastecimento e Pesca;

III- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV- Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
Orçamento e Recursos Humanos;

V -Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

VI-Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Ficam mantidas as atuais designações dos membros do COMSEA com seus respectivos mandatos.

Parágrafo Único. O COMSEA deverá, no prazo do mandato de seus atuais membros, definirem a realização da próxima Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a composição dos delegados, bem como os procedimentos para sua indicação, conforme o disposto no § 2º do art. 11 desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Rio dos Bois- TO, 23 de Junho de 2017.

Moacir de Oliveira Lopes

Prefeito Municipal

Avenida Bernardo Sayão, nº 118 – Centro – CEP: 77655-000 – Rio dos Bois – Tocantins Fone: (63)
3530-1269 E-mail: prefriodosbois43@gmail.com